

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE n°: 10.786/2024

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Locação de Imóvel para armazenamento e configuração de urnas eletrônicas a serem utilizadas pela 31ª Zona Eleitoral de Tijucas nas Eleições de 2024

1.2 Unidade Demandante

Unidade 31ª ZE - Cartório da 3	31ª ZE - Cartório da 31ª Zona Eleitoral - Tijucas		19/06/2024
Responsável pela demanda	André Filippe Vieira	-	

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 11 - Locação de imóveis

1.4 Valor Estimado

R\$15.463,06

2 Contexto

2.1 Motivação

O cartório eleitoral da 31ª Zona Eleitoral possui espaço físico limitado e inviável para o armazenamento e configuração das urnas eletrônicas;

2.2 Resultados Esperados

Locação de imóvel com espaço físico adequado e próximo ao cartório eleitoral, facilitando a logística de testes, configuração e distribuição das urnas

2.3 Alinhamento Estratégico

MISSÃO, OERS1 e OERS3.

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[x] Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

[x] 1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades [] Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	André Filippe Vieira
Telefone	8431
E-mail	andre.vieira@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Fernanda Coelho Pucci
Telefone	8011
E-mail	fernanda.pucci@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SIS - Secretaria de Infraestrutura e Serviços



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

O cartório da 31ª Zona Eleitoral está abrigado em imóvel locado por meio do Contrato n. 8/2023, com espaço físico limitado e inviável para o armazenamento e a configuração das urnas eletrônicas. A ausência de imóvel a título gratuito próximo ao cartório faz surgir a necessidade de locação de imóvel para essa finalidade.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo IV Item 11

2.2. Plano de Logística Sustentável

A locação de imóveis na Administração Pública deve pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Ainda, a presente contratação não realiza conflito com o objeto do Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Planejamento Operacional das Eleições Municipais 2024.

3. Requisitos da contratação

Imóvel com espaço suficiente para o adequado armazenamento e preparação das urnas eletrônicas e com localização próxima ao Cartório Eleitoral, a fim de facilitar a logística dos materiais; banheiro para público interno; boas condições de segurança.

Além disso, o imóvel deve estar em boas condições de uso e conservação; pintura e piso satisfatórios, portas, janelas e fechaduras em bom estado de funcionamento e com condições de segurança.

4. Levantamento de mercado

4.1. Imóveis públicos disponíveis

Está anexa ao presente ETP a Declaração de Indisponibilidade de Imóvel, oriunda da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, acerca da existência de imóveis públicos vagos que atendam ao objeto na localidade.

4.2. Análise das alternativas possíveis



Diante da insuficiência do espaço dos cartórios eleitorais, tratando-se de demanda de curto prazo, destinada ao atendimento das atividades com urnas no período eleitoral, foram analisadas as alternativas de cessão gratuita, sem sucesso, e de locação.

4.2.1. Compartilhamento de imóvel

O município de Tijucas não possui unidades da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho. Além disso, foi consultado o Fórum da respectiva Comarca, acerca da possibilidade de cessão gratuita de espaço, em caráter temporário, não se obtendo êxito.

Por fim, registra-se que não há, na localidade, outros órgãos públicos com espaço adequado para a finalidade pretendida.

4.2.2. Soluções disponíveis no mercado

Dentre as opções disponíveis no mercado, para atendimento da presente demanda, optou-se pela locação em razão da indisponibilidade de imóvel para cessão ou compartilhamento, conforme informado anteriormente.

Produto/Serviço 01	Locação de Imóvel
Fornecedor	Eletania Scopel
Descrição	Locação de Imóvel para armazenamento e configuração das urnas eletrônicas a serem utilizadas pela 31ª Zona Eleitoral de Tijucas nas eleições de 2024.
Valor Estimado	R\$ 3.998,71

4.2.3. Contratações públicas similares

Produto/Serviço 01	Locação de Imóvel	
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC	
Fornecedor	Dorvalino Bolzan e Adelita Maria Tedesco Bolzan.	
Descrição	Locação de 1 sala comercial a ser utilizada pelo Cartório Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral de Abelardo Luz/SC, para o armazenamento e configuração das urnas eletrônicas.	
Valor Estimado	R\$ 1.420,00	
Observações	Contrato n. 51/2022 - Período de locação de 1/8/2022 a 15/11/2022.	

Produto/Serviço 02	Locação de Imóvel	
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC	
Fornecedor	Edit Pelegrini Viccari.	
Descrição	Locação de imóvel a ser utilizado pelo Cartório Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral de Capinzal/SC, para o armazenamento e configuração das urnas eletrônicas.	



Valor Estimado	R\$ 2.500,00	
Observações	Contrato n. 53/2022 - Período de locação de 1/8/2022 a 15/11/2022.	

4.3. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Não há recursos orçamentários para aquisição ou construção de imóvel, o que inviabiliza, de plano, essas soluções. Além disso, conforme atestado no item 4.2.1, não há disponibilidade de imóveis públicos para compartilhamento. Dessa forma, sendo negativa a resposta à consulta formulada à Secretaria de Patrimônio da União –SPU, resta a locação como única solução viável para atendimento da demanda.

Nesse sentido, verificou-se que, entre os imóveis em oferta na localidade, a solução proposta é a celebração de locação, com inexigibilidade de licitação, do imóvel indicado, visto que apresenta melhor custo-benefício, pois atende aos requisitos atinentes especialmente à localização, uma vez que apresenta a singularidade de estar próximo do Cartório Eleitoral, facilitando a dinâmica de trabalho dos servidores e colaboradores que trabalharão no manuseio das urnas eletrônicas, bem como acessibilidade adequada, espaço de armazenamento das urnas, estado de conservação e valor do aluguel.

5. Descrição da solução

Locação de Imóvel para armazenamento e configuração das urnas eletrônicas a serem utilizadas pela Zona Eleitoral de Tijucas nas eleições de 2024.

6. Estimativa de área mínima

A 31ª Zona Eleitoral de Tijucas possui um eleitorado acima de 50 mil eleitores, situação que exige a configuração de área mínima total estimada de 150 m² para o adequado armazenamento e configuração das urnas eletrônicas.

O imóvel a ser utilizado pela Zona Eleitoral de Tijucas para o referido trabalho possui uma área total de 78,9002 m². Embora seja uma sala com área menor que a estimada para um cartório desse porte, trata-se de área suficiente para a realização das tarefas indicadas, conforme manifestação do titular da Chefia de Cartório.

7. Vigência da locação

A locação terá a vigência de 3 meses e 15 dias, contados a partir de 1º/8/2024, na modalidade de locação tradicional, observado o constante no art. 9º, Inc I da IN Seges n. 103/2022.

8. Estimativa do custo de ocupação total

Não haverá custos com desmobilização, restituição do imóvel e adaptação, de modo que a estimativa do custo de ocupação total do imóvel locado compreende apenas o custo mensal de locação estimado em R\$13.995,48 para todo o período, incluídas as despesas com condomínio. Além do valor do aluguel, as despesas com energia elétrica e de água correrão às expensas do LOCATÁRIO.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a imprescindibilidade de concentração de todos os serviços de armazenamento e configuração das urnas em um único imóvel, não é possível o parcelamento do objeto.



10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Em razão do imóvel armazenar, bem como ser o local onde serão configuradas as urnas eletrônicas, este deverá garantir o bom funcionamento de todas as atividades e, principalmente, oferecer segurança aos servidores.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não há providências a serem adotadas. O Cartório possui quadro de servidores com experiência e, portanto, capacitados para a fiscalização e gestão contratual.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há dimensionamento previsível de possíveis impactos ambientais.

14. Análise de riscos

Foram avaliados os aspectos destacados no art. 7º da IN SEGES n. 103/2022, acerca dos quais registra-se que: I - não há custos de restituição de imóvel, porque se trata de contratação originária;

II - não há serviços inclusos;

III - os requisitos que justificam a escolha do imóvel encontram-se no item 4.3; e

IV - não foram identificados fatores técnicos, mercadológicos ou de gestão que possam interferir na boa execução do contrato.

No que se refere à fase de execução, foi anexada Planilha de Gestão de Riscos a este ETP.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Restando demonstrada a singularidade do imóvel a ser locado, bem como a consequente vantagem para a Administração Pública, nos termos do art. 24, § 3º, II, da IN SEGES n. 103/2022, considera-se dispensável a realização de chamamento público, conforme autorizado pelo art. 20, II, da mesma normativa. Assim, considerando que se trata de objeto essencial ao armazenamento e à configuração de urnas à 31ª Zona Eleitoral de Tijucas, a Equipe de Planejamento da Contratação considera viável a pretendida locação, mediante a celebração de contrato de locação, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Locação de imóvel destinado a abrigar o armazenamento e a configuração de urnas eletrônicas da Zona Eleitoral de Tijucas a serem utilizadas nas Eleições de 2024.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Locação de imóvel onde serão armazenadas e configuradas as urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições de 2024.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar está anexado ao PAE n. 10.786/2024.

4. Requisitos da contratação

Imóvel com espaço suficiente para o adequado armazenamento e preparação das urnas eletrônicas e com localização próxima ao Cartório Eleitoral, a fim de facilitar a logística dos materiais; banheiro para público interno; boas condições de segurança.

Além disso, o imóvel deve estar em boas condições de uso e conservação; pintura e piso satisfatórios, portas, janelas e fechaduras em bom estado de funcionamento e com condições de segurança.

5. Modelo de execução do objeto

O espaço deve garantir o regular funcionamento das atividades de configuração e o adequado armazenamento das urnas eletrônicas.

5.1. Prazos

O prazo de vigência do contrato de locação será de 3 meses e 15 dias (de 1º/8/2024 a 15/11/2024).

5.2. Pagamento



O valor mensal da locação será de R\$3.998,71 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), em prestações a serem pagas mensalmente, e o prazo máximo para a sua efetivação será de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período de referência.

5.3. Vigência da contratação

O Contrato terá a vigência de 3 meses e 15 dias, na modalidade de locação tradicional, observado o constante no art. 9º, Inc. I da IN Seges n. 103/2022.

5.4. Obrigações da Contratante

- 5.4.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 31ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;
- 5.4.2. efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 5.4.3. pagar as despesas com condomínio, água e esgoto e energia elétrica; e
- 5.4.4. indenizar, na ocasião da devolução do imóvel, com base nos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços, materiais e insumos diversos descritos nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, os reparos necessários ao restabelecimento das condições em que o imóvel se encontrava no momento da disponibilização, conforme termo de vistoria a que se refere o item 1.3 do Anexo I.

5.5. Obrigações da Contratada

- 5.5.1. locar o imóvel nas condições, no preço e no prazo estipulados no Contrato;
- 5.5.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO;
- 5.5.3. realizar as manutenções de responsabilidade do proprietário, assim entendidas como aquelas não decorrentes do desgaste natural ou da utilização do imóvel; e
- 5.5.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 10.786/2024.

Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

- 6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; e
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das documentações exigidas para o pagamento;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo; e
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades	
Gestor da contratação	Cartório da 31ª Zona Eleitoral.	
Fiscais técnicos	Seção de Engenharia e Arquitetura	
	Oficial de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Serviços	
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações	
	Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária	

6.3. Acompanhamento do Contrato

O Locador deverá designar um representante da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato.

6.4. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Reajuste

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

8. Forma e critérios de seleção do imóvel

8.1. Parcelamento e adjudicação

Considerando a imprescindibilidade de concentração de todos os serviços de armazenamento e configuração das urnas em um único imóvel, não é possível o parcelamento do objeto.



8.2. Seleção do imóvel

O imóvel selecionado é o mais adequado ao atendimento das necessidades da Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

O valor da locação, considerando a área total de 78,90002 m², corresponde a um custo de R\$50,68/m², compatível com a realidade do mercado local.

8.2.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A locação do imóvel será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

O custo mensal total da locação é de R\$3.998,71, acrescido do valor mensal de R\$ 429,0, referente ao condomínio e das despesas com água e esgoto e energia elétrica, estimadas em R\$ 200,00.

10. Alinhamento da contratação

10.1. Plano de Contratações Anual

Anexo IV Item 11

10.2. Plano de Logística Sustentável

A locação de imóveis na Administração Pública deve pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Ainda, a presente contratação não realiza conflito com o objeto do Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

10.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

11. Adequação orçamentária

ltem	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
Locação de imóvel	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais	3.3.90.36, Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Subitem 15 – Locação de Imóveis	13.995,48
Indenizações e restituições	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais	3.3.90.93, Elemento de despesa: Indenizações e restituições, Subitem 02 - Restituições	2.202,55
		Total	16.198,03



12. Descumprimento contratual e penalidades

- 12.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 12.1, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 12.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 12.1.
- 12.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 12.3.
- 12.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:
- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;



- d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.
- 12.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 12.3.
- 12.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 12.2.2.5. A multa aplicada será:
- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.
- 12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 12.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo 15 (quinze) dias;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo 15 (quinze) dias;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo 2 (dois) meses.
- 12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 12.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo 6 (seis) anos.
- 12.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:
- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 12.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" a "e" do subitem 12.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 12.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.
- 12.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 12.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "e" do subitem 12.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



- 12.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.
- 12.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.
- 12.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.5. A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.
- 12.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.6.1. O recurso de que trata o subitem 12.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 12.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



• Anexo I - Modelo de Termo de Vistoria